



PROCESSO N.º : 2022010979
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Governadoria, que altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás, para incorporar à legislação estadual o Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis, nos termos da Lei Complementar federal nº 192, de 11 de março de 2022.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi relatada pelo ilustre Deputado Francisco Oliveira, que se manifestou por sua aprovação.

Posteriormente, foi pedido vista e apresentado voto em separado pelo nobre Deputado Delegado Humberto Teófilo, rejeitando o projeto em pauta.

Analisando o voto em separado entendo que não deve ser acolhido, uma vez que é imprescindível a adequação da legislação estadual aos termos do Convênio CONFAZ nº 199/2022.

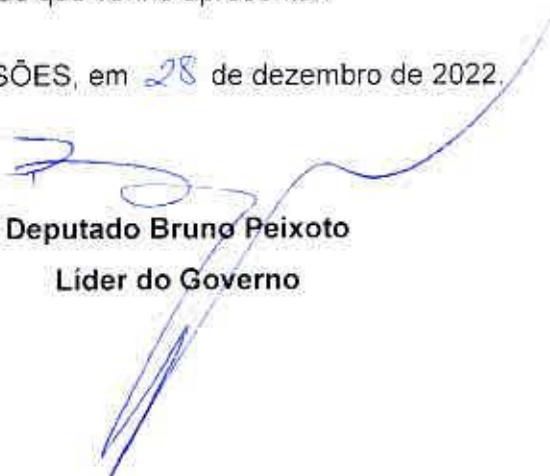
Destaque-se que o aludido Convênio foi aprovado no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ à luz do disposto nos artigos 102 e 19 da Lei federal nº 5.172/1966; na Lei Complementar federal nº 192/2022; no Acordo de Conciliação firmado nos autos da ADPF nº 984, aprovado pelo Plenário do STF; bem como em vista da decisão judicial prolatada em caráter cautelar na ADI nº 7164 pelo mesmo STF.

O propósito é substituir a incidência plurifásica pela incidência única do ICMS, com a adoção de alíquotas uniformes em todo o território nacional, simplificando a tributação em tela.

Desse modo, **manifesto pela rejeição do voto em separado do Deputado Delegado Humberto Teófilo e pela aprovação do relatório.**

É o voto em separado que venho apresentar.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de dezembro de 2022.


Deputado Bruno Peixoto
Líder do Governo